

## PROJETO DE LEI 2.027/2015 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 2.027, de 2015, pretende obrigar as sociedades seguradoras a incluírem os servidores públicos nos contratos com cobertura por desemprego involuntário. No mesmo sentido, as emendas aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) tornam nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que prevejam a exclusão da cobertura do seguro no caso de servidores públicos em situação de desemprego involuntário.

### 2. Análise:

Examinada a proposição, observa-se que o projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta no orçamento da União: de fato, e essencialmente, o PL 2.207/2015 regula relações comerciais entre agentes privados. Registre-se que, a teor do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Ademais, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), ao estabelecer procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da mencionada Norma Interna determina que se deve concluir no voto final que à CFT não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, conclui-se pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.027, de 2015. A conclusão estende-se às emendas aprovadas na CDC, pois contemplam matéria de caráter estritamente normativo.

### 3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

### 4. Resumo:

A proposição (Projeto de Lei nº 2.2027, de 2015) e as emendas aprovadas na CDC não têm repercussão nos Orçamentos da União, uma vez que possuem caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 11 de Junho de 2018.

**Dayson Pereira Bezerra de Almeida**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 834/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.